

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 735/88 - Reautuado em 25.03.92
INTERESSADO : Alcides Crivellaro Sobrinho
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Matemática Financeira" - FCEA
da Santo André
RELATOR : Consº Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 769/92 - CETG "D" APROVADO EM 01/07/92
COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Santo André indica Alcides Crivellaro Sobrinho para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Matemática Financeira", nos Cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, contorna consta da Informação A.T./ E.T. nº 520/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Alcides Crivellaro Sobrinho para lecionar a disciplina "Matemática Financeira", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 25 de junho de 1992.

a) **Consº Antonio Carbonari Netto**
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 01/07/92.

Cons^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA B. CORAUCI

Presidente da CETG